



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

MINAS GERAIS

RUA SÃO PAULO, N.º 427 - TEL. (034) 411-0327 — CEP 38.280

RESOLUÇÃO Nº CM 009/88



QUE FIXA OS SUBSÍDIOS E VERBA DE REPRESENTAÇÃO DO PREFEITO E VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE ITURAMA, PARA LEGISLATURA SEGUINTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa da Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Complementar Nº 17, de 11 de julho de 1.988 e, de conformidade com a Declaração de Nº 37/88, de 14 de julho de 1.988, emanada da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal de Iturama aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º- Os Subsídios mensal do Prefeito Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, para próxima legislatura, será o valor correspondente à 60% (sessenta por cento), do valor dos Subsídios, acrescidos de Auxílios Mensais, Ajuda de Custo e demais vantagens, fixados para os Deputados à Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, ficando, também fixado até 30/06/89 a Verba de Representação mensal, que corresponderá ao percentual de 80% (oitenta por cento), dos Subsídios fixados nos termos do Art. 1º desta Lei.

Art. 2º- Os Subsídios mensal do Vice-Prefeito Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, para próxima legislatura, será o valor correspondente à 1/4 (um quarto) dos Subsídios do Prefeito Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, ficando, também fixado até 30/06/89 a Verba de Representação mensal, que corresponderá à 80% (oitenta por cento), incidente sobre o valor do Subsídio.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Os Subsídios e a Verba de Representação de que trata os Artigos anteriores, serão reajustados sempre que for alterado a remuneração dos Deputados à Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, conforme a Lei Complementar de Nº 17 de 11 de julho de 1.988, obedecendo-se os limites indicados na referida Lei Complementar.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

MINAS GERAIS

RUA SÃO PAULO, N.º 427 - TEL. (034) 411-0327 — CEP 38.280

Cont. - 02 -

Art. Com relação à Verba de Representação do Prefeito e Vice-Prefeito, embora a Lei Complementar Nº 16, artigo 1º, § 3º, fale em reajuste da mesma, não é a Câmara obrigada a mantê-la sempre no mesmo percentual, sendo de sua exclusiva competência o que não ocorre com o Subsídio.

Art. 4º- As despesas decorrentes desta Resolução, correrão por conta de dotação própria do orçamento.

Art. 5º- Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.989.

Sala das sessões, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de setembro de 1.988.



Valtuir Tomás Dias
Presidente da Câmara

mad/.